



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES**

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

**PROJETO DE LEI Nº 240, DE 2024**

Apresentação: 06/08/2025 12:25:41.123 - CPASF  
PRL1 CPASF => PL 240/2024  
PRL n.1

Acrescenta o inciso IV, do artigo 24-B, do Decreto-Lei nº 667, de 2 de Julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares.

**Autor: Deputado Sargento Portugal**  
**Relator: Deputado Sargento Gonçalves**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 240, de 2024, de autoria do Deputado Sargento Portugal, propõe acrescentar o inciso IV ao art. 24-B do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para estender o direito à integralidade e paridade às pensões por morte concedidas aos militares estaduais entre 1º de janeiro de 2004 e a data de publicação de norma local que tenha promovido as alterações previstas no art. 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Segundo a justificação apresentada, a proposta visa corrigir uma situação de desigualdade instaurada com a promulgação da EC nº 41/2003 e agravada ao longo do tempo, em especial após a EC nº 103/2019. Essa desigualdade afetou os pensionistas de militares estaduais falecidos no período entre 2004 e 2019, que não passaram a ter assegurados, automaticamente, os direitos de paridade e integralidade previstos para os proventos dos inativos. A medida, portanto, busca equiparar esses pensionistas aos demais beneficiários após a reforma previdenciária.

A proposição foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), o projeto foi aprovado nos termos do parecer do relator, Deputado Coronel





## CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES

Apresentação: 06/08/2025 12:25:41.123 - CPASF  
PRL1 CPASF => PL 240/2024

PRL n.1

Assis, que entendeu pela correção da injustiça gerada no período mencionado e reconheceu o mérito da proposta.

No âmbito da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, compete-nos examinar o mérito da matéria, nos termos do art. 32, inciso XXIV, alínea 'a', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família pronunciar-se quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 240, de 2024, nos termos do art. 32, inciso XXIV, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por tratar-se de proposição atinente à previdência social e ao regime jurídico das pensões por morte.

A proposição, de autoria do Deputado Sargento Portugal, tem por objetivo acrescentar o inciso IV ao art. 24-B do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, com o intuito de assegurar o direito à integralidade e paridade aos pensionistas de militares estaduais cujas pensões tenham sido concedidas entre 1º de janeiro de 2004 e a data de publicação da lei estadual que tenha promovido as alterações exigidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019, nos regimes próprios de previdência dos entes federativos.

A proposta busca corrigir uma grave distorção histórica criada a partir da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, que supriu, para as pensões por morte, o direito à paridade e integralidade, mantendo-o apenas para os proventos de aposentadoria concedidos sob certas regras de transição. Essa alteração gerou um descompasso entre o regime aplicável aos militares inativos e aos seus pensionistas, especialmente no intervalo entre 2004 e 2019, prejudicando milhares de famílias que perderam o provedor sem a manutenção do padrão remuneratório anterior.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, o art. 36, inciso II, estabeleceu que os entes federativos deveriam observar, para seus militares e respectivos pensionistas, as regras previstas no Decreto-Lei nº 667/1969, conforme alterado. Tal norma reconhece, expressamente, o direito à paridade e à integralidade para os proventos de inatividade e para as pensões militares, desde que observadas as condições legais. Entretanto, diante da ausência de aplicação retroativa e da omissão de





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES**

muitos entes federativos em promover legislação local adequada, permaneceu um vácuo jurídico que perpetua o tratamento desigual em prejuízo das famílias dos militares falecidos entre 2004 e 2019.

A proposição em exame preenche essa lacuna ao fixar, de forma expressa, a concessão do direito à integralidade e paridade das pensões militares também aos benefícios concedidos nesse período de transição, promovendo justiça previdenciária e tratamento equânime aos dependentes dos servidores militares.

Não se trata de criação de benefício novo, mas de adequação à realidade normativa e constitucional que foi consolidada a partir da EC nº 103/2019. Além disso, não há impacto orçamentário imediato decorrente da medida, tendo em vista que o projeto não amplia o rol de beneficiários nem cria novas pensões, mas apenas altera a forma de cálculo e reajuste daquelas já concedidas, tema que se insere na competência de nosso colegiado analisar.

Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 240, de 2024.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2025.

**Deputado SARGENTO GONÇALVES**  
**Relator**

Apresentação: 06/08/2025 12:25:41.123 - CPASF  
PRL 1 CPASF => PL 240/2024

PRL n.1

